

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA- SC

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024

A FORZA IMPLEMENTOS E CAMINHÕES, inscrita no CNPJ nº 04.302.796/0001-98, sediada na Av. Jose Mendonça, Nº SN, quadra 02 lote 24, Jardim Nova Abadia – Abadia de Goiás, Cep: 75345-000 , Por seu representante legal, Sr. Marinete Pires Galvão, portador da carteira de identidade Nº RG 1062764 e CPF Nº 301.759.331-20, com e-mail: forzaimplementos373@gmail.com, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

CONTRARRAZÕES

Apesar de reconhecer a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, a Contrarrazoante vem apresentar fatos pelos quais, no caso, sua decisão pode ser levada ao equívoco, merecendo a devida atenção.

DOS FATOS E DO DIREITO

No dia 06 de novembro de 2024 foi aberto as propostas do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2024, para registro de preços, como consta em edital. Sendo esta Contrarrazoante foi declarada vencedora do certame, tendo cumprido com todas as exigências do edital.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de outubro deste corrente ano.

O simples fato de apresentarmos melhor proposta, suscitou para que as empresa concorrente, MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA, interpor recurso administrativo fazendo apontamentos para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como **HABILITADA**.

O nobre concorrente, alega em seu recurso que apresentamos atestado de capacidade de caminhão e não de ônibus, como pode se verificar na imagem abaixo:

1) De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou entre outras condições de participação, relativo à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deveria ser apresentado **atestado de capacidade técnica que comprove que a mesma já forneceu de forma satisfatória produtos da mesma natureza dos constantes no objeto deste pregão**, conforme estabelecido no item 11.8 - página 11 do edital: (grifo nosso)

11.8. Qualificação Técnica

a) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que comprove que a mesma já forneceu de forma satisfatória produtos da mesma natureza dos constantes no objeto deste pregão.

Diante do apresentado, fica evidente o descumprimento do edital por parte da empresa FORZA IMPLEMENTOS E CAMINHÕES LTDA., visto que não atendeu as exigências para habilitação, onde foi apresentado pela mesma um atestado de capacidade técnica de caminhão e não ônibus, objetos que não são **da mesma natureza**, conforme aponta o item 11.8 do edital. (grifo nosso)

CNPJ – 05.440.065/0001-71

Insc.Estadual: 902.72930-58

1

Vale frisar que o atestado de capacidade técnica tem como funcionalidade de comprovar a execução e o comprometimento da empresa com a administração, não sendo necessário ser o mesmo objeto licitado, apenas semelhantes como se encontra na Lei nº 14.133/2021, artigo 67, parágrafos I, II:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;**

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que **demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

Sendo claro e objetivo que apresentamos atestado que demonstra a capacidade de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional SUPERIOR ao objeto em processo licitatório. Comprovando que assumimos a responsabilidade proporcionar a esta administração exatamente o que se exige.

Mediante a essa consideração seria ilegal a nossa desclassificação, pelos apontamentos feitos com o intuito de prejudicar e atrasar o processo, pois cabe destacar que cumprimos com toda e qualquer exigência constada em edital.

Na licitação existem os princípios específicos norteadores do instituto, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 trata destes princípios; a licitação destina-se a

garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, desta forma, será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumentos convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pleiteia-se respeitosamente à V. Sra. que seja conhecido a presente contrarrazão, e no mérito julgado procedente, para que permaneça a decisão quanto o seguimento de CLASSIFICAÇÃO dessa empresa que vos contrarrazoa.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Abadia de Goiás, 14 de novembro de 2024

FORZA IMPLEMENTOS E CAMINHÕES – CNPJ: 04.302.796/0001-98